

**Processo n.:** @RLI 22/80032532

**Assunto:** Inspeção acerca da nova sistemática de concessão de recursos públicos estaduais a municípios e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos por meio de convênio ou instrumento congênere

**Responsável:** Juliano Batalha Chiodelli

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Casa Civil

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 193/2024

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Conhecer do procedimento de inspeção realizado na Secretaria de Estado da Casa Civil, com o objetivo de apurar a nova sistemática de concessão de recursos públicos estaduais a municípios e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, por meio de convênio ou instrumento congênere, nos termos das alterações do Decreto (estadual) n. 127/2011, promovidas pelo Decreto (estadual) n. 1.699/2022 e regulamentadas pela Portaria CC n. 004/2022.

**2.** Determinar à **Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do seu titular**, que, no **prazo de 90 (noventa) dias**, comprove a este Tribunal a adoção de providências destinadas à regularização das formalidades para aprovação dos repasses financeiros acima citados, particularmente no que tange à inadequada supressão da análise técnica do plano de trabalho e demais documentos encaminhados pelo proponente quando da solicitação dos recursos, em virtude das alterações promovidas no Decreto (estadual) n. 127/2011 pelo Decreto (estadual) n. 1.699/2022 e da regulamentação dada pela Portaria CC n. 04/2022 (itens 2 e 3.1.1 do **Relatório DGE/Coord.2/Div.4 n. 905/2022**).

**3.** Alertar à Secretaria de Estado da Casa Civil, na pessoa do seu titular, que o descumprimento injustificado de decisões exaradas por este Tribunal de Contas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 29, §4º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

**4.** Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. Juliano Batalha Chiodelli e à Secretaria de Estado da Casa Civil.

**Ata n.:** 3/2024

**Data da Sessão:** 07/02/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC